



**PROCESSO** 15.624-8/2016  
**ASSUNTO** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**GESTOR** LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO  
**INTERESSADOS** GILBERTO MENDES LEONCINI – ex-Prefeito Municipal  
RAQUEL CAMPOS COELHO – ex-Prefeito Municipal  
FABIANO PRATES – ex-Secretario de Estado de Cultura  
**RELATOR** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobreveio aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados que o Ofício 662/2017 foi encaminhado ao Sr. Gilberto Mendes Leoncini via “AR”, no entanto, o mesmo não retornou e no sistema web dos Correios consta a informação “A entrega não pode ser efetuada – Carteiro não atendido”.

Outrossim, verifico que na Decisão proferida no dia 02/05/2017 (Doc. Digital nº 190274/2017), determinei a citação da Sra. Raquel Campos Coelho, ex-Prefeita de São José do Xingú, porém, não consta nos autos referida citação.

É o relatório.

Decido.

Desta forma, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino nova tentativa de **CITAÇÃO** do **Sr. Gilberto Mesdes Leoncini** e a **CITAÇÃO** da **Sra. Raquel Campos Coelho**, para se manifestarem acerca do Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento desta.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.



Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do art. 264, da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento da manifestação ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 01 de agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006